



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

PORTARIA Nº 059, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Ementa: Altera o inciso III do art. 13, da Norma Interna instituída pela Portaria nº 051, 25 de maio de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamento através de cartão corporativo para pequenas compras e a respectiva prestação de contas.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria;

Considerando a oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando a Portaria nº 051, 25 de maio de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamento através de cartão corporativo, para pequenas compras e a respectiva prestação de contas;

Considerando que, exemplificativamente, gêneros alimentícios se enquadram na definição de material de consumo, despesas realizáveis por meio de pequenas compras;

Considerando que material de consumo é todo aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição prevista na Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a curto espaço de tempo;

Considerando a necessidade de aprimorar os normativos e procedimentos relativos à concessão de verba em regime de adiantamento para pequenas compras e a respectiva prestação de contas;

Considerando a necessidade de adequar as regras de aplicação dos recursos recebidos em regime de adiantamento, bem como de atualizar os valores a serem adiantados, para ajustá-los à realidade econômica, observados os limites orçamentários;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 13 da Norma Interna instituída pela Portaria nº 051, 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Art. 13. (...)

III – Utilizar verba de adiantamento em produto classificável como "alimentício", exceto água mineral; chá; café e filtro; açúcar e adoçante; bolachas e biscoitos, desde que estes itens não estejam contemplados nas contratações firmadas pelo Regional para as localidades (inspetorias e escritórios), sendo responsabilidade do solicitante o controle das requisições e sua devida utilização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE